

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- LEI Nº 345-A -

(de 12/07/1971)

Autoriza o Poder Executivo vender
Ações da Petrobrás e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

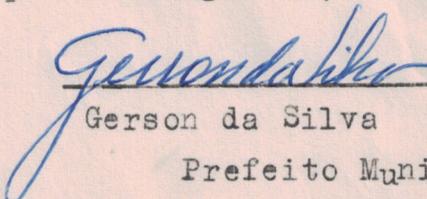
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado vender, pelo preço do dia, as Ações da Petrobrás, que esta Prefeitura possui no seu acervo patrimonial.

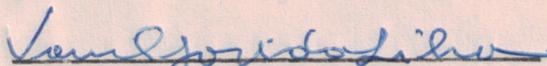
Art. 2º - O produto da venda das referidas Ações será em moeda corrente e pagamento no ato da transação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 12 de julho de 1971.


Gerson da Silva
Prefeito Municipal


Vanil José da Silva
Secretário Substituto.